

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

<u>Convênio nº 067/10</u> Processo Administrativo nº 6.072/10

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E a ASSOCIAÇÃO DOS USUSÁRIOS, FAMILIARES E TRABALHADORES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL DE BOTUCATU, PARA MÚTUA COOPERAÇÃO TENDO POR OBJETIVO A MELHORIA DA RENDA DOS PARTICIPANTES DAS OFICINAS DE GERAÇÃO DE RENDA.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS, FAMILIARES E TRABALHADORES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL DE BOTUCATU, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter assistencial e de saúde, estabelecida nesta cidade na Rua Prefeito Tonico de Barros, 621 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 02.854.047/0001-48, neste ato, representada por sua Presidente Sra. MARLI B. SANTOS RIBEIRO, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do RG nº. 12.160.094 e, inscrita no CPF sob nº. 982.958.708-82, doravante denominada simplesmente EXECUTORA, com base no Processo administrativo nº. 6.072/2010, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio em conformidade com plano de ação apresentado ao Ministério Saúde – Fundo Nacional de Saúde OB nº. 801006, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros, oriundos do Ministério da Saúde – Fundo Municipal da Saúde à EXECUTORA, para melhoria da renda dos participantes das oficinas de geração de renda.

### CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 Para execução do presente Convênio, o Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Saúde e a Associação dos Usuários, Familiares e Trabalhadores de Serviços da Saúde Mental de Botucatu, terão as seguintes obrigações:
  - 2.1.1 Caberá à EXECUTORA:
    - 2.1.1.1 manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e, de acordo com o Plano de Trabalho celebrado com o Ministério da Saúde.
    - 2.1.1.2 Assegurar à Secretaria Municipal de Saúde e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
    - 2.1.1.3 aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
    - 2.1.1.4 Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela EXECUTORA.
    - 2.1.1.5 Apresentar mensalmente, até o 5°. dia útil do mês subseqüente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos,

10

Página 1 de 3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 067/10 Processo Administrativo nº 6.072/10

- compatível com o Plano Municipal de Saúde, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- 2.1.1.6 Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa por parte do titular do Ministério da Saúde, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.7 prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editada pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.8 manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;

### 2.1.2 - Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:

- 2.1.2.1 Repassar os recursos financeiros para a EXECUTORA em uma única parcela no valor de R\$ 5.000,00 (cincos mil reais), disponibilizada pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, através de depósito junto ao Banco Santander AG 0039 conta corrente nº. 13003206-3 Associação dos Usuários, Familiares e Trabalhadores de Serviços da Saúde Mental de Botucatu;
- 2.1.2.2 Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;
- 2.1.2.3 Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais do Ministério da Saúde.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em uma única parcela, com repasses nos moldes constantes na CLÁUSULA SEGUNDA.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Os recursos transferidos à EXECUTORA em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco Santander** – **Agência 0039** – **c/c 13003206-3**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: A EXECUTORA ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicálas, exclusivamente no objeto conveniado;
- III anexar quando da apresentação da prestação de contras, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;

10

Página 2 de 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 067/10 Processo Administrativo nº 6.072/10

IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a EXECUTORA a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

## CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 2049 – MANUTENÇÃO DA VIUGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

## CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, D 1 ABR 2010

João Cury Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Marli B. Santos Ribeiro

ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS, FAMILIARES E TRABALHADORES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL DE BOTUCATU

Testemunhas:

Nome: Antonio Marcos Camillo
Chefe Setor de Protocolo - RI 1 116-9

Prefeitura Municipal de Botucatu

Nome: Rogério José Daire

Chefe da Secão de Secretana e Expediente